

Projeto de Decreto-Ley nº 57

O Prefeito Municipal de São Joaquim, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 5º do decreto-lei federal nº 1.203, de 1º de Outubro de 1939, decreta:

**Artigo 1º** - Sua obrigatoriamente inscritos no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para obtenção de preços aos seus beneficiários, e direito às demais vantagens pelo mesmo concedidas, todos os funcionários e direito às demais vantagens, digo, os funcionários desta Prefeitura, de mais de dezoito até cinquenta anos de idade, nomeados para o exercício permanente de cargo cuado por lei.

**Artigo 2º** - As inscrições obedecem às normas estabelecidas no decreto estadual nº 10.391, de 10 de junho de 1939, para os funcionários estaduais, e as respectivas contribuições fazem-se por meio de desconto em folhas de pagamento.

**Artigo 3º** - Para os funcionários de mais de 50 até 60 anos de idade, a inscrição é facultativa, nos termos do decreto estadual nº 11.165, de 14 de junho de 1940.

**Artigo 4º** - A fim de ser assegurada, pelo Instituto, aos funcionários municipais a aposentadoria em idênticas condições da dos servidores estaduais, o Município concorrerá com a contribuição a razão de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos mensais dos funcionários nomeados desta data em diante.

**Artigo 5º** - Da obrigatoriedade a que se refere o artigo 1º, não excluidos os funcionários já inscritos, também obliquatoriamente, em outros Institutos de Previdência.

**Parágrafo único** - Para atender aos encargos decorrentes deste artigo, serão consignadas nos orçamentos futuros as dotações necessárias, sendo que para os de exercício em curso, será oportunamente providenciada a abertura do crédito especial correspondente.

**Artigo 6º** - Até o dia quinze de cada mês, a Tesou-

aria recolheria aos cofres no Instituto de Previdência do Estado, por meio de cheque nominativo, as rendas arrecadadas na forma estabelecida neste decreto-lei.

Parágrafo único - O cheque será acompanhado da relação dos inscritos e suas respectivas contribuições, bem como da parte relativa a quota do Município.

Artigo 7º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Içásporã, 7 de março de 1946

O Prefeito Municipal

*Ricardo Ferreira*

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 7 de março de 1946

O Secretário Contador

*Acim*